

## Informações sobre Direitos – FUNDOS

### Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

<b>RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
Administrador	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006
Responsável pela informação	Allan Hadid
Telefone para contato	(11) 3383-3102
Ato de aprovação	Ato do Administrador datado de 03/11/2021
Data de aprovação	03/11/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	08/11/2021
Quantidade de cotas em que atualmente se divide o PL do fundo	1.597.568 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil quinhentas e sessenta e oito) cotas.
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar as cotas adicionais	2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Quinta Emissão.
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e de montante adicional pelos cotistas que exercerem o direito de preferência.
Possibilidade de subscrição parcial	Sim.
Valor mínimo de subscrição parcial	600.000 (seiscentas mil) Cotas da Quinta Emissão.
Fator de proporção para subscrição	1,25190289239, a ser aplicado sobre o número de cotas detidas por cada cotista em 08 de novembro de 2021, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Preço de emissão por cota	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Quinta Emissão, definido com base no valor patrimonial das cotas em circulação do Fundo, contemplando um desconto de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), nos termos do artigo 19 da Regulamento do Fundo.
Taxa de Distribuição Primária	Não aplicável. Os gastos da Oferta serão arcados pelo Fundo, mediante a dedução do Preço da Emissão de Cotas da Quinta Emissão.
Início do prazo de subscrição, se definido.	10/11/2021
Fim do prazo para subscrição, se definido.	23/11/2021 (B3) e 24/11/2021 (Escriturador)
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência exclusivamente a outros cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente, por meio do escriturador, a partir da data de início do direito de preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia

	<p>útil subsequente à data de início do direito de preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do escriturador.</p>
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	<p>O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. Os lucros auferidos em um determinado período poderão, a critério do gestor do Fundo, ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do provisionamento das receitas pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos Financeiros (conforme definidos no regulamento do Fundo) ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência (conforme abaixo definido), com base em recomendação apresentada pelo gestor do Fundo, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo acima os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora de cotas. Para arcar com as despesas extraordinárias do(s) imóvel(eis), se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência (“<u>Reserva de Contingência</u>”). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do(s) imóvel(eis), exemplificativamente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, a saber: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do prédio, d) indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação, e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de</p>

lazer, f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum, g) constituição de fundo de reserva. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de aplicação financeira, cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão capitalizar o valor da Reserva de Contingência.

O valor da Reserva de Contingência será correspondente a no máximo 1% (um por cento) do total dos ativos do Fundo. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento semestral apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto. O estabelecimento da Reserva de Contingência será decidido pelo Administrador.